

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 007/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Westphalen nº 868, Sala 1003, Bairro Rebouças, CEP 80.230-100, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ 40.184.046/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes, Sr. Leomar Bazzaneze, CPF 228.368.960-00 e Sra. Karini Letícia Bazzaneze, CPF 024.209.369-81, firmam o presente instrumento, decorrente do **Processo SEI 24.0.079278-4 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0020990074**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de **Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis** do exercício de 2023, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, realizada por auditores externos independentes, com emissão de Relatório e Parecer Técnico de Auditoria Independente, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, SEI 0020974866.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços:

2.1. A Contratada deverá prestar os seguintes serviços:

2.1.1. Auditoria anual das Demonstrações Contábeis do IPREVILLE, que compreendem: Balancete da Receita e Despesa, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Demonstrativo do Fluxo de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

2.1.2. Exame e apresentação de Relatório sobre as Demonstrações Contábeis e respectiva Nota Explicativa elaborada ao término do exercício social, com emissão de relatório completo e conclusivo das análises realizadas e a situação encontrada, com indicação de procedimentos corretivos e sugestões de melhorias (se for o caso);

2.1.3. Exame dos principais grupos de contas do ativo, passivo, receitas e despesas das Demonstrações Contábeis elaboradas ao término do exercício social, com emissão de relatório completo;

2.1.3.1. Evidenciando os grupos Contribuições dos Segurados e Patronais a Receber, Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias a Receber, Provisões Matemáticas Previdenciárias e Restos a Pagar tanto a inscrição como a baixa;

2.1.4. Exame e validação do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro;

2.1.5. Exame dos documentos comprobatórios das operações, visando testar a sua legitimidade e a exatidão dos registros contábeis, selecionados por amostragem;

2.1.6. Exame dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício social, a fim de se determinar a fidedignidade e a propriedade das demonstrações contábeis e a observância do regime de competência;

2.1.7. Exame sobre os cálculos das depreciações, bem como quanto à apropriação da depreciação na contabilidade, e outros inerentes ao ativo permanente e às contas do patrimônio líquido;

2.1.8 Exame dos procedimentos de reavaliação periódica dos imóveis do IPREVILLE, incluindo o imóvel para uso próprio, quanto os registrados como investimentos.

2.2. A prestação do serviço será iniciada pela contratada após o Encerramento do Exercício Social;

2.3. Ao término dos trabalhos de auditoria independente em relação às Demonstrações Contábeis, a contratada deverá:

2.3.1. Designar o responsável técnico para realizar na cidade sede do IPREVILLE uma reunião técnica expositiva sobre os pontos relevantes constatados previamente para a Diretoria Executiva;

2.3.2. Apresentação do relatório e parecer técnico de auditoria ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo em data a ser informada pelo IPREVILLE, podendo ser virtual.

2.4. O Relatório e parecer de Auditoria, deverão ser emitidos ao término do trabalho, devendo ser emitido em 2 (duas) vias encadernadas e assinadas, bem como disponibilizados em meio eletrônico na forma estabelecida pelo IPREVILLE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Termo de Contrato será pelo regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para Atender as Despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE

3.3.90.35.02 – Auditoria Externa

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução

5.1. O instrumento de Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando a partir da assinatura, que poderá ser prorrogado ou até a conclusão do objeto, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21

5.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.2. O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato e finalizado em até 60 (sessenta) dias.

5.2.1. O prazo previsto no item 5.2. poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pelo IPREVILLE.

5.3. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses da **apresentação da proposta (26/03/2024)**, considerando para essa situação a data do Orçamento Planilhado SEI 0020657790 . Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelos serviços contratados, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

7.2. O **pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da nota de empenho e do contrato, acompanhada das certidões negativas de débito mencionadas no *item 7.3*, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA.

7.3. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal/fatura e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 7.3*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE.

7.6. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2*.

7.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

8.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas neste Contrato, e que por lei couberem:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do (s) profissional (s) necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito desenvolvimento das atividades pertinentes à contratação;

8.1.2. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

8.1.3. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);

8.1.4. Responsabilizar-se pelo Pessoal Técnico especializado permanentemente necessário à execução do Contrato;

8.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como do profissional, preposto ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais oriundos da prestação de serviços objeto deste Termo;

8.1.7. Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo às orientações da CONTRATANTE e de acordo com as especificações constantes neste Termo;

8.1.8. Cumprir as orientações da CONTRATANTE, necessárias para o fiel desempenho das atividades específicas;

8.1.9. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.10. Comunicar formalmente e previamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

8.1.11. Além dos encargos de ordem legal e sem alteração das condições estipuladas neste contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.11.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.1.11.2. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela empresa para atuar junto ao IPREVILLE bem como prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados;

8.1.11.3. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas no período de até 10 (dez) dias úteis, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, o IPREVILLE poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelos respectivos pagamentos, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.1.11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.11.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11.6. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o (s) profissional (s) posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor/Fiscal do Contrato;

8.1.11.7. Admite-se, durante a execução dos serviços, a substituição do profissional apresentado na licitação por outro profissional de experiência equivalente ou superior mediante prévia e expressa autorização do IPREVILLE por escrito;

8.1.11.8. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do CONTRATANTE

9.1. Caberá ao IPREVILLE:

a) A CONTRATANTE será responsável pela programação dos serviços, solicitando a Auditoria quando os documentos e relatórios estiverem disponíveis para análise.

b) Caberá à CONTRATANTE agendar a Auditoria junto à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

c) Cabe à CONTRATANTE disponibilizar todas as informações, documentos e registros solicitados pela CONTRATADA.

d) Rejeitar o serviço executado em desacordo com os definidos neste contrato;

e) Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o profissional que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

f) Notificar, por escrito a CONTRATADA das irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

g) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;

9.2. No exercício de suas atribuições ficam assegurados ao IPREVILLE, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com os serviços, pelos mesmos julgados necessários;

9.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado para as providências cabíveis;

9.6. Efetuar o pagamento ao fornecedor em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e Contrato, acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 8.1.3 “e”, após o fiscal do Contrato atestar a entrega do objeto contratado, sendo o crédito efetivado através de transferência para o Banco, Agência e Conta Corrente da contratada destacados na nota fiscal/fatura ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o Contrato ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Ipreville durante a execução do Contrato;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Contrato ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.

10.1.5. Fraudar documentação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar ;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 15% e 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.3.1. a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 30% do valor do contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3., e 10.1.3.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.3.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do IPREVILLE, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

11.3. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal;
- d) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- e) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- f) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0020974866** e à proposta da **CONTRATADA SEI 0020329810** no **Processo SEI 24.0.079278-4** e **Termo de Dispensa de Licitação SEI 0020990074**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Felipe Rafael Popovicz
Gerente Administrativo
Gestor do Contrato

Guilherme Machado Casali
Diretor-Presidente

BAZZANEZE AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP.

CPNJ 40.184.046/20001-22

Leomar Bazzaneze

CPF 228.368.960-00

Karini Letícia Bazzaneze

CPF 024.209.369-81

Testemunhas:

Cleusa Mara Amaral
CPF 921.155.869-72
Matrícula nº 068

Vilson Meier
CPF 658.003.899-34
Matrícula nº 124



Documento assinado eletronicamente por **Vilson Meier, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2024, às 12:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/04/2024, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 25/04/2024, às 09:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leomar Bazzaneze, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 10:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Karini Leticia Bazzaneze, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 30/04/2024, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021048921** e o código CRC **11FA3256**.